CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

PARECER Nº 40/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei Complementar adequando o Piso Salarial do Magistério Público Municipal.

O novo marco regulatório do financiamento da educação básica brasileira introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e realçado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (nova Lei do Fundeb), trouxe ao ordenamento jurídico questionamentos em relação à consequência hermenêutica que regulamenta o financiamento da educação básica brasileira.

Um deles envolve um assunto importante em relação à valorização de profissionais na prestação daquele tipo de serviço público: o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, regulamentado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Esse comportamento previsto para as despesas com remunerações de docentes da educação básica se deve ao fato de que assistiremos uma elevação do piso salarial no mesmo ritmo do crescimento das receitas do FUNDEB.

Em 4 de fevereiro de 2022, por meio da Portaria nº 67 do Ministério da Educação, foi oficializado o reajuste do piso salarial profissional nacional do magistério, no percentual de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro centésimos por cento), elevando-o para o importe de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Neste sentido propõe o Executivo Municipal um acréscimo que está previsto na Lei. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

O piso nacional do magistério é o patamar segundo o qual não pode ser fixado valor de vencimento inferior, relativamente à remuneração inicial da carreira, se incorporando aos vencimentos dos servidores e incidindo sobre qualquer vantagem pecuniária eventualmente recebida.

Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB). A lei estabelece, ainda, que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro.

A **LEI Nº 11.738/2008**, conhecida como "Lei do Piso" e sancionada pelo então Presidente Lula em 2008, **determina em seu artigo 5º:**

> *Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*
>
> *Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.*

Vale destacar que no mínimo 70% dos recursos do Fundeb devem ser usados para folha de pagamento. O percentual, que antes era de 60%, cresceu no Novo Fundeb, graças à construção coletiva e à luta das quais nos orgulhamos em ter feito parte. Vale ressaltar que nosso município pagava os salários da rede municipal acima do estabelecido no piso anterior.

CONCLUSÃO

A Lei 11.738 de 2008, que institui o piso, estabelece que os reajustes devem ocorrer a cada ano, em janeiro.

É o **piso nacional do magistério**, que vale para todos profissionais do magistério da rede pública, seja municipal, estadual ou federal. **É o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

O projeto apreciado foi fruto de uma importante reinvindicação do magistério municipal. Inclusive a presente matéria foi palco de diversas manifestações dos docentes e servidores municipais na luta e defesa que essa matéria fosse pautada. Mesmo a Prefeitura Municipal mandando o projeto de forma tardia, desconsiderou a data base estabelecida na legislação. É fato que prefeitos não querem se indispor com as categorias, muito menos terem a pecha de que não valorizam os profissionais da educação.

VOTO DO RELATOR:

1 – Neste sentido, somos plenamente favorável ao projeto. Em defesa da educação e por melhor remuneração para os docentes;

2 - Em plena defesa da classe, somos portadores da apresentação de emenda substitutiva ao artigo 3° em anexo, retroagindo os efeitos da lei à janeiro de 2022 como preceitua a legislação federal e não a 04/02/2022 conforme apresenta o texto.

3 – Recomendamos ainda a necessidade de revisão da remuneração dos cargos de Supervisor e Diretor de Escola.

JAIR BEZERRA DA SILVA
Relator

DECISÃO: Favorável ao projeto, com ressalva à apresentação de emenda que, embora este vereador gostaria de acompanhar o voto, é discutível sua legalidade.

Miracatu, 02 de junho de 2022.

NAILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente